



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Queluz, 29 de maio de 2025.

Ofício SMAJ nº 115/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente no que tange ao processo legislativo e à iniciativa de leis, apresentar a presente propositura, que dispõe **sobre a alteração dos Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022-2025, da Lei Municipal nº 1.063, de 16 de dezembro de 2021; dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, da Lei Municipal nº 1.256, de 13 de setembro de 2024, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, instituída pela Lei Municipal nº 1.260, de 26 de novembro de 2024, bem como de seu artigo 1º, para abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 481.118,11 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e dezoito reais e onze centavos) na Lei Orçamentária Anual, nos termos que especifica, e dá outras providências.**

Diante do exposto, venho por meio deste solicitar a apreciação e votação do presente projeto de Lei por esta douta Casa de Leis, em Regime de Urgência.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pleito.

Aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.


JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador

José Fernando Araújo Geribello

DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Queluz-SP.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022-2025, da Lei Municipal nº 1.063, de 16 de dezembro de 2021; dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, da Lei Municipal nº 1.256, de 13 de setembro de 2024, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, instituída pela Lei Municipal nº 1.260, de 26 de novembro de 2024, bem como de seu artigo 1º, para abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 481.118,11 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e dezoito reais e onze centavos) na Lei Orçamentária Anual, nos termos que especifica, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.063, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022–2025, os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.256, de 13 de setembro de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, instituída pela Lei Municipal nº 1.260, de 26 de novembro de 2024, bem como seu artigo 1º, para inclusão dos programas governamentais e respectivas ações, conforme discriminado abaixo:

Programa: 0005 GESTÃO EDUCACIONAL		
Ação de Governo 2026		Valor R\$
incluir (+)	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal	41.846,00
Programa:0011- Manutenção do Hospital Municipal de Queluz		
Ação de Governo 2038		Valor R\$
incluir	Manutenção do Hospital Municipal de Queluz	439.272,11



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

(+)		
-----	--	--

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 481.118,11 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e dezoito reais e onze centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL					
Órgão: 02 - Poder Executivo					
UO: 02.03. – Secretaria Municipal de Educação					
UE: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Educação					
F.P. 12.361.0005.2025- Manutenção das Atividades da Secretaria					
		Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
		XX	4.4.90.52.00 – Equipamento e material Permanente	02	41.846,00
					41.846,00
(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL					
Órgão: 02 - Poder Executivo					
UO: 02.04. – Secretaria Municipal de Saúde					
UE: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde					
F.P. 10.302.0011.2038-Manutenção do Hospital Municipal de Queluz					
		Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
		xx	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	02	200.000,00
		xx	3.3.90.30.00- Material de consumo	02	150.000,00
		xx	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	02	89.272,11
					R\$ 439.272,11



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Para a cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação, apurada com base no efetivo repasse previsto pelos Entes da Federação, no valor de R\$ 41.846,00 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais) conforme disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Além disso, será utilizado o valor de R\$ 439.272,11 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe o inciso I do mesmo artigo da referida norma legal, observado o respectivo código de receita abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.7.2.9	Outras transferências dos Estados e Distrito Federal	R\$ 41.846,00
TOTAL DO EXCESSO		R\$ 41.846,00
SUPERÁVIT		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.7.2.9	Outras transferências dos Estados e Distrito Federal	R\$ 439.272,11
TOTAL DO SUPERÁVIT		R\$ 439.272,11

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 19 de maio de 2025.


JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2025. SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA

Egrégia Câmara,

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº. 07, de 29 de maio de 2025, que **“Dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022-2025, da Lei Municipal nº 1.063, de 16 de dezembro de 2021; dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, da Lei Municipal nº 1.256, de 13 de setembro de 2024, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, instituída pela Lei Municipal nº 1.260, de 26 de novembro de 2024, bem como de seu artigo 1º, para abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 481.118,11 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e dezoito reais e onze centavos) na Lei Orçamentária Anual, nos termos que especifica, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com vistas à inclusão de dotação orçamentária específica destinada à aplicação de recursos oriundos de convênio recentemente firmado com o Governo do Estado, cuja finalidade precípua é a aquisição de equipamentos de informática, notadamente notebooks, para uso educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Consoante o disposto no supracitado artigo, a abertura de crédito especial é autorizada para despesas não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA), razão pela qual, diante da inexistência de dotação originária compatível no orçamento municipal de 2025, impõe-se a propositura legislativa ora apresentada, a fim de compatibilizar a



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

execução orçamentária e financeira à nova realidade fática e jurídica decorrente da formalização do referido ajuste intergovernamental.

Ademais, observa-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 42 da Lei nº 4.320/64, haja vista a indicação precisa dos recursos que servirão de lastro à presente operação orçamentária, no caso, superávit financeiro apurado no exercício de 2024, oriundo de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, provenientes de emenda parlamentar destinada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde. Ressalte-se que tal superávit é passível de reprogramação e remanejamento, desde que respeitadas as vinculações legais e os limites constitucionais, nos termos da jurisprudência consolidada e da doutrina orçamentária dominante.

Cumprе salientar que a temporalidade exígua para a execução do convênio celebrado impõe celeridade na adequação orçamentária, sob pena de restar comprometida a execução integral do objeto pactuado e, por conseguinte, ensejar a devolução dos recursos recebidos, o que implicaria não apenas a ineficácia administrativa, mas também a frustração da política pública educacional delineada para o exercício em curso.

Destaca-se, ainda, que a aquisição dos notebooks apresenta-se como medida de inequívoca relevância pública, ao fortalecer as práticas pedagógicas e possibilitar a ampliação do acesso às tecnologias educacionais, em estrita consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e da garantia de padrão mínimo de qualidade da educação (art. 206, inciso VII, da CF/88), contribuindo, assim, para a modernização do ensino público municipal e para a promoção da inclusão digital no ambiente escolar.

Em face do exposto, e considerando o imperativo de legalidade, legitimidade, economicidade e urgência da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, na firme convicção de que sua aprovação contribuirá para a plena realização dos direitos fundamentais sociais, especialmente no tocante à educação, pilar estruturante do Estado Democrático de Direito.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Assim, diante da urgência concreta e justificada, requer-se, com fundamento no interesse público e na responsabilidade fiscal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal